

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - 23/04/2026

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na sede da Câmara Municipal de Rio Negro, sita na Rua Dr. Vicente Machado, 148, Centro, no Município de Rio Negro, Pr. reuniram-se os membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação – C L J R, Vereadora Isabel Cristina Grossl – Presidente, Vereadores Geovane de Lima e Élcio Josué Colaço, membros, para analisarem os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº: 006/2026**, que “*autoriza o poder executivo a permutar com as áreas específicas*”, após recebimento de diligência com a inclusão de parecer jurídico emitido pelo Município, esta comissão reavalia vários apontamentos, porém para que haja maior segurança na decisão de prosseguimento do projeto para votação, **solicita ao executivo que atualize as avaliações imobiliárias dos imóveis, visto que as avaliações constantes do processo no entender desta comissão estão defasadas, sendo duas avaliações de um imóvel datada do ano de 2023, e para outro imóvel consta somente uma avaliação.** **Projeto de Lei n.º 011/2026**, que *Disciplina o uso do espaço aéreo para implantação, instalação, manutenção e reparo de infraestrutura de energia elétrica e telecomunicações nas vias e logradouros públicos*. * Em análise a este Projeto esta comissão verificou que em alguns incisos a competência das ações não restou clara, sugerindo em parecer que sejam revistas através de emenda supressiva, para os seguintes artigos: Art. 1º Fica suprimido o inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei nº 11/2026. Art. 2º Ficam suprimidos os incisos XIV e XV do art. 5º do Projeto de Lei nº 11/2026. Art. 3º O art. 11 do Projeto de Lei nº 11/2026 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções administrativas nela previstas, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, na forma da legislação aplicável.”. Também se observou a necessidade de retificação através de emenda modificativa no artigo 5º, inciso IX - fixar o posteamento de forma a garantir a segurança estrutural e pública e o livre trânsito de pedestres em geral, pessoas com mobilidade reduzida ou **portadoras de deficiência** e veículos, em observância à legislação de mobilidade e acessibilidade, sem interferir nos cursos d’água e nas demais obras de infraestrutura urbana, na arborização e nas



edificações; Na menção “pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência”, corrigir para – “pessoas com deficiência”. Nada mais a tratar foi encerrada a presente reunião, da qual eu Isabel Cristina Grossl, redigi a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada por todos.

Isabel Cristina Grossl

Presidente

Geovane de Lima

Membro

Élcio Josué Colaço

Membro

